



14/08/2024 - 10:09:01	Agente de Contratação	Prezados, os documentos apresentados em atenção ao item 13.1 do edital, foram analisados pelo agente de contratação e equipe de apoio, os documentos de ordem técnica foram encaminhados para análise técnica, o qual subsidia a tomada de decisão pelo agente de contratação e equipe de apoio. Da análise observou-se a proposta readequada atendeu todos os requisitos do edital, a proposta da empresa arrematante está classificada.
14/08/2024 - 10:09:43	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor MONARCA CONSTRUCOES LTDA.
14/08/2024 - 10:09:45	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
14/08/2024 - 10:09:53	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo agente de contratação para 14/08/2024 às 10:19.
14/08/2024 - 10:11:21	Sistema	O fornecedor QUATRO D ENGENHARIA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
14/08/2024 - 10:22:03	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
14/08/2024 - 10:22:03	Sistema	Intenção: apresentar recurso alegando que o balanço juntado não atende ao edital, item 14.1.3 II.
14/08/2024 - 10:22:27	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo agente de contratação para 19/08/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 22/08/2024 às 23:59.
19/08/2024 - 14:39:01	Sistema	O fornecedor QUATRO D ENGENHARIA LTDA - ME enviou recurso para o item 0001.

---

Juliano Grime  
Agente de Contratação

---

Ademilson José dos Santos Pzenicka  
Apoio

---

Quelvin Inácio Wisintainer  
Apoio





ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA/SC

REF.: Concorrência Eletrônica nº 010/2024

**QUATRO D ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.482.251/0001-50, sediada na Rua Leonidas Padilha de Oliveira, 198, apto 201, Dom Joaquim, na cidade de Brusque/SC, neste ato representada por seu sócio administrador ao final identificado, vem respeitosamente, com fundamento no artigo 165, I, "c" da Lei 14.133/2022, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão de habilitação da empresa **MONARCA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.940.780/0001-20, no processo licitatório acima mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que o contido no artigo 165, I, da Lei nº 14.133/2022 que dispõe sobre a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação dos interessados do ato de habilitação ou inabilitação do licitante, o prazo recursal teve início no dia 15/08/2024, tendo como prazo fatal o dia 19/08/2024, sendo tempestivo o presente recurso.

### **DO MÉRITO**

O edital estabeleceu dentre os requisitos de habilitação a comprovação da qualificação econômica - financeira, em observância ao princípio da legalidade, por meio da apresentação de balanço patrimonial exigível e apresentado na forma da lei:

Rua Leonidas Padilha de Oliveira, 198, apto 201, Dom Joaquim, Brusque/SC CEP 88.359-506

Fone: 47 99114-4455

CNPJ 46.482.251/0001-50



#### 14.1.3 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma de Lei, assinado pelo contador e pelo titular ou responsável legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **registrado na Junta Comercial ou comprovante de entrega por meio do SPED – Serviço Público de Escrituração Digital.** (grifo nosso)

Da leitura das regras editalícias colacionadas verifica-se que as empresas licitantes deveriam apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis, devidamente autenticado pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil ou mediante comprovante de entrega pelo sistema SPED.

Contudo, o balanço apresentado pela empresa declarada habilitada não pode ser considerado apto para o cumprimento do exigido em edital, uma vez que não está devidamente registrado na Junta Comercial, condição esta indispensável, visto que o Termo de Entrega por meio SPED não foi juntado.

A Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) determina que:

Art. 7º A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do [Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018](#).

A empresa Monarca Construções e Prestadora de Serviços Ltda também não apresentou qualquer documento emitido pelo sistema SPED que comprovasse que as informações ali constantes estavam autenticadas pelo próprio sistema da Receita Federal.

Diante disso, devem ser observadas todas as formalidades exigidas no edital publicado, para assegurar que a saúde financeira da empresa é fidedigna, pois aprovado perante os órgãos competentes. Senão fosse assim para cada licitação que um interessado fosse participar alteraria seu balanço patrimonial, a fim de comprovar os índices exigidos, capital social, patrimônio líquido, enfim alteraria seus balanços só para participar da licitação.

Rua Leonidas Padilha de Oliveira, 198, apto 201, Dom Joaquim, Brusque/SC CEP 88.359-506

Fone: 47 99114-4455

CNPJ 46.482.251/0001-50



Da forma como foi apresentado o balanço patrimonial, as páginas que acompanharam o mesmo, não possuem qualquer autenticação, ou seja, não foram autenticadas por servidor público, pela Junta Comercial, pelo sistema SPED, por cartório competente ou publicação Oficial, descumprimento o expressamente contido em edital.

Cabe ressaltar, que mesmo que a Recorrida possua porte de empresa de pequeno porte e supostamente pudesse estar dispensada, do ponto de vista tributário, da apresentação do balanço patrimonial, não está desobrigada de apresentá-lo na forma exigida em lei para fins de participação em licitação.

Nesse sentido explica Joel de Menezes Niebuhr que *"ainda que as pequenas empresas sejam dispensadas de levantar balanço para efeito contábil, se quiserem participar de licitação, terão que fazê-lo, por força do artigo 31, I da Lei 8666/93, ou terão que apresentar outro documento, também oficial e devidamente registrado, que demonstre sua situação econômica financeira. Ocorre que a Administração não é permitido contratar com pessoa que não tenha capacidade para cumprir contrato"*. (NIEBUHR, Joel de Menezes. In "Licitação Pública e Contrato Administrativo", 2ª edição. Belo Horizonte: Editora Forum, 2011, p. 06).

Aceitar que determinada licitante apresente balanço patrimonial na participação de licitações sem ter previsão legal seria dar tratamento não isonômico.

Diante disso, a manutenção da habilitação da empresa Monarca Construções e Prestadora de Serviços Ltda, seria estar dando tratamento anti – isonômico, o que é vedado pela Constituição, motivo pelo qual deve ser reformada a decisão proferida, declarando a inabilitação da empresa Monarca Construções e Prestadora de Serviços Ltda por ter apresentado o balanço patrimonial em desconformidade com as exigências editalícia acima mencionadas, pois não encontra-se registrado na Junta Comercial ou foi juntado o Recibo do SPED.

Ante o exposto, requer-se:

Receba o presente recurso com efeitos suspensivos;

Dar provimento ao recurso para declarar inabilitada a empresa Monarca Construções e Prestadora de Serviços Ltda, por descumprimento do contido no item 14.1.3 do edital.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer que esse Presidente da Comissão, reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no artigo 165, §2º da Lei 14.133/2022.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.  
São João Batista, 19 de agosto de 2024.

GIAN MINUZZO DA  
SILVA:05977143982

Assinado de forma digital por GIAN  
MINUZZO DA SILVA:05977143982  
Dados: 2024.08.19 14:37:41 -03'00'

QUATRO D ENGENHARIA LTDA  
Gian Minuzzo da Silva